**MENSAGEM/237**

Rio Grande, 16 de abril de 2019.

**Senhora Presidente**:

Honra-nos cumprimentá-la, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 039, que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O presente projeto visa à autorização para contratar operação de crédito no âmbito do Programa Pró-Moradia – Modalidade Urbanização e Regularização de Assentamentos Precários do Ministério do Desenvolvimento Regional, junto à Caixa Econômica Federal.

A escolha da Vila Dom Bosquinho como local proposto para intervenção pelo programa Pró-Moradia se deu por motivos históricos, sociais, ambientais e de infraestrutura de drenagem, os quais entrelaçados tornam a região peculiar e prioritária.

Na "cidade planejada" do Rio Grande, as áreas ocupáveis no lado sul da península, terminavam onde hoje acaba a parte edificada do Canalete da Avenida Major Carlos Pinto, sendo que a área onde está localizada a Vila Dom Bosquinho, consistia em área de charcos (banhados), que foi sendo aterrada e ocupada pela população mais carente do Município, cerca de 60 anos atrás, a qual buscava lugar próximo ao centro da cidade na busca por oportunidades de renda e serviços que esta localização proporcionava.

Hoje a área abriga cerca de 700 famílias, grande parte de antigos ocupantes, cuja imensa maioria possui baixa renda, vivendo em um assentamento precário, extremamente denso, sobre um aterro que em parte contem contaminações, consistindo uma área de risco de alagamentos, cuja ocupação obstaculizou a saída sul do canelete de drenagem, e que fica em Área de Proteção Ambiental e com a possibilidade sempre presente de novos aterramentos sobre o Saco da Mangueira, deixando a orla cada vez mais impactada.

Cabe salientar que o Município possui junto ao Governo Federal, o Projeto Orla, através do Termo de Compromisso PAC MCIDADES, Operação 0351203, que comtempla concepção e projeto básico e executivo para a recuperação da orla do Saco da Mangueira, que abrange também a Vila Dom Bosquinho, objeto em tela, possibilitando que o Pró-Moradia se transforme em sua primeira etapa de execução.

Assim, a escolha deste local e desta população se deu na busca de solução para estes diferentes problemas.

Socialmente, buscamos solução pela superação das péssimas condições de habitabilidade da ampla maioria das moradias existentes, pela descontaminação, contenção e aterramento de solo, com a construção de 510 novas moradias e a regularização de outras 200.

Tal intervenção possibilitará a construção de moradias dignas, confortáveis, na mesma vizinhança, mantendo as vantagens de sua atual localização e mantendo os vínculos sociais desta comunidade tradicional, com uma situação de habitabilidade mais adequada, com implantação de infraestrutura urbana completa, com água, esgoto, drenagem, pavimentação, passeio, rede elétrica e iluminação pública.

Historicamente, buscamos a recuperação do canalete da Major Carlos Pinto, não somente visando sua melhor funcionalidade, mas também sua própria significação histórica e cultural, remetendo para o período da "Cidade Planejada" e recuperando um de seus principais símbolos, através do seu prolongamento e abertura pelo lado sul.

Do ponto de vista ambiental, esta será a execução da primeira etapa do Projeto Orla, já citado, com respeito à população local, através de descontaminação e aterramento, construção de habitações, abertura do canalete lado sul e construção de via local de congelamento na orla neste trecho, os quais propiciam funcionalidade, representando um grande ganho ambiental e paisagístico para a Orla do Saco da Mangueira.

Em termos de drenagem, sua execução trará enormes benefícios para a cidade, para muito além da comunidade da Vila Dom Bosquinho, com a desobstrução do lado sul do canalete da Major Carlos Pinto e, com isso, a recuperação de grande parte da sua funcionalidade original.

Cabe ressaltar que o canalete, projetado pelo mais importante engenheiro brasileiro, nas áreas de saneamento e drenagem, do século XX, Saturnino de Brito, atravessava, originalmente, toda a península em que se situa a cidade do Rio Grande, tendo sua comunicação norte com a Laguna dos Patos e sul com o Saco da Mangueira, utilizando-se de sofisticado manejo que aproveitava as diferenças de alturas de marés de ambos os corpos d'água, para potencializar seu poder drenante. Esta desobstrução, portanto, possibilitará o retorno deste manejo.

Destacamos que a proposta já foi aprovada pelo Ministério do Desenvolvimento Regional e pela Caixa Econômica Federal e aguardando somente a aprovação Legislativa para validação final da operação de crédito, cuja data limite é dia 25 de abril de 2019.

Cabe observar que a proposta em tela encontra-se devidamente avaliada, revelando-se adequada à realidade financeira e a capacidade de pagamento, caracterizando-se como uma oferta favorável aos interesses da comunidade Riograndina, vez que viabiliza a realização de uma obra histórica para o Município.

O Município de Rio Grande apresenta até o 3º Quadrimestre R$ 27.492.317,74 de Dívida Consolidada Líquida, o que representa 4,53% da Receita Corrente Líquida (RCL). O Limite de Endividamento previsto pela Resolução do Senado nº 40/2001 é de 120% da RCL. Portanto, o Município conta com capacidade de endividamento de 115,4% de sua RCL. O projeto de lei em tela impacta, se todo o montante for efetivamente captado e executado, em 12,47% da Receita Corrente Líquida do Município, considerando a apuração no último Relatório de Gestão Fiscal, do 3º Quadrimestre de 2018.

É mister destacar que o Município atende a capacidade de pagamento, referente a análise que será apurada pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, a partir da aprovação o presente PL por essa Casa Legislativa. Contudo, pela apuração da Caixa Econômica Federal, ficou demonstrado a capacidade de pagamento e endividamento do Município de Rio Grande, tendo o Município, Rating de risco A, ou seja, entre os melhores Municípios do Brasil, portanto estando apto a absorver o impacto desse importante projeto.

Cabe ressaltar que, conforme os dados constantes dos relatórios de gestão fiscal do 3º quadrimestre 2018, a referida operação representa apenas 10,39% da capacidade de endividamento do Município.

O Valor da proposta aprovada, é de R$ 75.703.500,00, com contrapartida de R$ 3.988.099,00, totalizando R$ 79.691.599,00 de investimento, conforme Resumo Quadro de Composição do Investimento já aprovado:

**RESUMO QUADRO DE COMPOSIÇÃO DO INVESTIMENTO**

| | |
|---|---|
| Valor total do Investimento: | R$ 79.691.599,00 |
| Valor do Financiamento: | R$ 75.703.500,00 |
| Valor da Contrapartida: | R$ 3.988.099,00 |
| Componente Habitacional: | R$ 39.068.800,00 |
| Regularização Fundiária: | R$ 421.000,00 |
| Limpeza e Locação: | R$ 35.000,00 |
| Mobilização e Desmobilização: | R$ 138.250,00 |
| Instalação de Canteiro/Acampamento: | R$ 252.600,00 |
| Demolições: | R$ 630.000,00 |
| Drenagem Pluvial: | R$ 3.885.000,00 |
| Abastecimento de Água: | R$ 515.000,00 |
| Esgotamento Sanitário: | R$ 2.992.500,00 |
| Instalação de Resíduos Sólidos: | R$ 42.100,00 |
| Pavimentação e Obras Viárias: | R$ 6.675.000,00 |
| Iluminação Pública: | R$ 62.098,00 |
| Ligações Domiciliares de Energia: | R$ 473.626,00 |
| Recuperação de Áreas Degradadas: | R$ 3.841.625,00 |
| Proteção/Contenção/Estabilização de Solo: | R$ 16.840.000,00 |



05

As condições da operação de crédito são de juros de 5% aa, mais até 1% aa de taxa de risco e até 2% aa de remuneração do agente financeiro, com 48 meses de carência para o primeiro pagamento, com o prazo de até 20 anos de amortização.

Tal operação irá propiciar a efetiva realização de importante obra para a qualificação da vida da comunidade da Vila Dom Bosquinho com forte impacto positivo para o conjunto da comunidade riograndina, destacando a drenagem e a recuperação de representativo trecho da orla do Saco da Mangueira, conforme descrito na Carta Consulta em anexo.

Certo da compreensão de todos sobre a relevância do aqui apresentado, colocamo-nos a disposição para maiores esclarecimentos,

Respeitosamente,

**ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER**
**Prefeito Municipal**

**À Sua Excelência**
**Verª. ANDRÉA DUTRA WESTPHAL**
**Presidente da Câmara Municipal**
**NESTA CIDADE**

**PROJETO DE LEI Nº 039, DE 16 DE ABRIL DE 2019.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R$ 75.703.500,00 (setenta e cinco milhões, setecentos e três mil e quinhentos reais), no âmbito do Programa Pró-Moradia – Modalidade Urbanização e Regularização de Assentamentos Precários, nos termos da Instrução Normativa nº 04 de 21 de março de 2018, do Ministério do Desenvolvimento Regional, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º** Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

**Art. 3º** Para garantia do principal, encargos e acessórios do financiamento pelo Município do Rio Grande/RS, observada a finalidade indicada no Art. 1º e seu parágrafo único, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas e Quotas do Fundo de Participação do Municípios (FPM) a que se refere o artigo 159, inciso I da Constituição Federal.

**Art. 4º** Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

**Art. 5º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 16 de abril de 2019.

**ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER**
**Prefeito Municipal**

**cc.:Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação**

***Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!***

078

Ministério das Cidades

**SeleHAB**

← Voltar para página da proposta

Próximo Formulário →

# Caracterização da Área de Intervenção

Formulário destinado ao preenchimento dos dados da área de intervenção.

Nome da Área de Intervenção:

Orla Saco da Mangueira

Até 100 caracteres (Campo Obrigatório).

Bairro da Área de Intervenção:

Dom Bosquinho / Navegantes

Até 100 caracteres (Campo Obrigatório).

Endereço da Área de Intervenção:

Orla Rua Major Carlos Pinto, seguindo nos limites entre as ruas Vasco da Gama e Senador Roberto Kennedy até a rua Cap. Lemos de Farias

Até 200 caracteres (Campo Obrigatório).

**Coordenadas Geográficas (Área de Intervenção)**

Para conseguir as coordenadas de um ponto dentro da sua área de intervernção siga esses passos.

Latitude:

-32.046232

Latitude de um ponto dentro da área de intervenção (Campo Obrigatório).

Longitude:

-52.09936

Longitude de um ponto dentro da área de intervenção (Campo Obrigatório).

Tipo de Assentamento Precário:

Favela

Qual o tipo de assentamento precário da área de intervenção? (Campo Obrigatório).

Tempo de Ocupação da Área de Intervenção:

Mais de 20 anos

Há quanto tempo a área de intervenção está ocupada? (Campo Obrigatório).

Situa-se em área:

Urbana

A área de intervenção está inserida em qual tipo de área? (Campo Obrigatório).

Zeis:

Não

A área está delimitada como ZEIS? (Campo Obrigatório).

Descrição da Situação da Área da Intervenção:

510 UH, 2040hab. (50,1% homens 49,9% mulheres), APP, aterros irregulares e contaminados, acessibilidade a serviços, trabalho, escolas, lazer e transporte público. Renda média familiar de 1,8 SM, 32% de até 1SM, 37% até 2SM. Sem esgoto sanitário, 57% das moradias tem fossa e sumidouro, 33% despejam no Saco da Mangueira. 80% tem água, 90% já tiveram algum grau de alagamento

Até 400 caracteres (Campo Obrigatório).

Titularidade da Área de Intervenção:

Pública

Como se caracteriza a titularidade da área? (Campo Obrigatório).

**Quais das situações incidem sobre a área de intervenção?**

Selecione tantas quantas forem necessárias (Campo obrigatório para áreas ocupadas há menos de 5 anos).

- [ ] Afetada por calamidade pública
- [x] Riscos à vida (deslizamentos, enchentes, áreas em cabeceira de aeroporto, áreas de servidão de rede de energia elétrica, polidutos, ferrovias ou rodovias, etc)
- [x] Imprópria para moradia (manaciais, de preservação ambiental ou de preservação permanente)
- [x] Insalubridade (lixões, palafitas, mangues, cortiços, alagadiças, ausência de água potável e esgotamento sanitário, etc)

**Existe conflito fundiário urbano na área de intervenção?**

Não

(Campo Obrigatório).

Descreva o conflito fundiário

Até 400 caracteres (Campo obrigatório se existir conflito fundiário).

Nº de Idosos:

125

Estimativa (Campo Opcional).

Nº de Pessoas com Deficiência:

Ex: 100

Estimativa (Campo Opcional).

Nº de Mulheres Chefe de Família:

Ex: 100

Estimativa (Campo Opcional).

Barra GovBr



09

Ministério das Cidades

**SeleHAB**

← Voltar para página da proposta

Próximo Formulário →

# Caracterização da Proposta de Intervenção

Formulário destinado ao preenchimento dos dados da proposta de intervenção.

Descrição da Concepção Geral:

A proposta visa qualificar parte da Orla do Saco da Mangueira, prevendo um processo de reurbanização e requalificação da área ambiental, através de um novo desenho urbano. Nova estrutura viária e regularização fundiária da área ocupada, com base no plano de concepção do Projeto Orla - subtrecho 01 em elaboração pela administração municipal.

Até 400 caracteres (Campo Obrigatório).

**Quais componentes já encontram-se elaborados para a área de intervenção?**

Selecione os componentes elaborados (Campo Opcional).

- [ ] Levantamento planialtimétrico
- [ ] Relatório de sondagem
- [x] Projeto urbanístico
- [ ] Projeto da(s) unidade(s) habitaciona(is)
- [ ] Projetos de melhorias habitacionais
- [ ] Projetos de infraestrutura (água, esgoto, drenagem, pavimentação, energia e iluminação pública)
- [ ] Projeto de proteção e estabilização de solos
- [ ] Projeto(s) do(s) equipamento(s) comunitário(s)

**No mínimo de 60% das famílias beneficiadas pelo projeto possuem renda familiar de até R$ 1.800,00?**

Sim

Campo Obrigatório.

**Haverá produção de unidades habitacionais horizontais na área de intervenção (remanejamento)?**

Sim — Campo Obrigatório.

510 — Estimativa de unidades horizontais na área de intervenção (remanejamento).

**Haverá produção de unidades habitacionais verticais na área de intervenção (remanejamento)?**

Não — Campo Obrigatório.

Campo Bloqueado. — Estimativa de unidades verticais na área de intervenção (remanejamento).

**Existem famílias que serão beneficiadas com melhorias habitacionais?**

Não — Campo Obrigatório.

Campo Bloqueado. — Estimativa do número de famílias beneficiadas com melhorias habitacionais.

**Existem famílias que serão beneficiadas apenas com urbanização integrada?**

Sim — Campo Obrigatório.

200 — Estimativa do número de famílias beneficiadas apenas com urbanização integrada.

**A intervenção complementa obras iniciadas a partir de 2007 (no âmbito do FNHIS, PPI, PRÓ-MORADIA, PMI, Saneamento Integrado ou Saneamento Ambiental)?**



10

Se sim, preencha o número e a descrição da complementação de até dois contratos.

Não

Campo Obrigatório.

**A proposta visa atender Termo de Ajustamento de Conduta - TAC assinado com Ministério Público para implementação de ações voltadas a solucionar precariedades identificadas na área de intervenção?**

Não

Campo Obrigatório.

**A proposta é considerada prioritária por Conselho Municipal ou Estadual ou órgão de caráter equivalente ligado ao setor habitacional?**

Sim

Campo Obrigatório.

**A proposta atende a demandas apresentadas por movimentos sociais?**

Sim

Campo Obrigatório.

**Está previsto o reassentamento de famílias fora da poligonal de intervenção?**

Não

Campo Obrigatório.

Licenciamento Ambiental:

Não

A proposta da intervenção possui licenciamento ambiental? (Campo Obrigatório).

**Quais documentos de comprovação da titularidade existem para a área de intervenção?**

Selecione os documentos que existem (Campo Opcional).

- [ ] Certidão emitida pelo cartório de registro de imóveis competente
- [x] Declaração do chefe do Poder Executivo, sob as penas do artigo 299 do código penal, de que o ente federado é detentor da posse da área (documentação para início de obra antes da apresentação formal dos demais documentos necessários)
- [ ] Termo de Permissão ou Documento de Autorização do Proprietário, no caso de obras lineares de saneamento básico
- [ ] Comprovação de ocupação regular de imóvel desapropriado por Estado, Município ou Distrito Federal, ou União, com sentença transitada em julgado no processo de desapropriação ou Termo de Imissão Provisória na Posse, alvará de juízo da vara onde o processo
- [ ] Comprovação de ocupação regular de imóvel em área devoluta
- [ ] Lei de doação da União, Estado, Município ou Distrito Federal, conforme o caso
- [ ] Promessa formal de doação irretratável e irrevogável quando o imóvel for doado por pessoa física ou jurídica
- [ ] Comprovação de ocupação regular de imóvel pertencente a Estado (ou de seus municípios) instalado em decorrência de transformação de Território Federal acompanhada de termo de doação
- [ ] Ato do chefe do Poder Executivo, ou titular do órgão detentor de delegação para tanto, de outro ente a quem o imóvel pertence
- [ ] Lei que institui a área ocupada como ZEIS e declaração do Poder Executivo de que seus habitantes serão beneficiados com a regularização fundiária
- [ ] Sentença favorável aos ocupantes, transitada em julgado, proferida em ação judicial de usucapião
- [ ] Parecer favorável do IPHAN, em caso de ocupação regular de imóvel tombado pelo mesmo
- [ ] Contrato ou compromisso irretratável e irrevogável de constituição de direito real sobre o imóvel, na forma de cessão de uso, concessão de direito real de uso, concessão de uso especial para fins de moradia, aforamento ou direito de superfície
- [ ] Certificação emitida pela Fundação Palmares e ato administrativo do ente responsável pela titulação que reconheça os limites de área ocupada por comunidade remanescente de quilombo ou declaração de órgão responsável pelo ordenamento territorial ou regular
- [ ] Documento expedido pela FUNAI, no caso de área ocupada por comunidade indígena



1170

- [ ] Declaração do órgão público municipal ou estadual interante do Sistema Nacional de Defesa Civil de que as obras destinam-se à prevenção de acidentes graves em área de risco

Barra GovBr



120

Ministério das Cidades
**SeleHAB**

← Voltar para página da proposta

# Quadro de Composição de Investimentos

Formulário destinado ao preenchimento dos dados financeiros da proposta.

## Resumo do Investimento

Tabela com valores automáticos. Eles serão atualizados durante o preenchimento do QCI.

| | | |
|---|---|---|
| Valor de Investimento: **R$ 79.691.599,00** | Valor de Financiamento: **R$ 75.703.500,00** | Valor de Contrapartida: **R$ 3.988.099,00** |
| Componente Habitacional: **R$ 39.068.800,00** | Regularização Fundiária: **R$ 421.000,00** | Limpeza e Locação: **R$ 35.000,00** |
| Mobilização e Desmobilização: **R$ 138.250,00** | Instalação de Canteiro/Acampamento: **R$ 252.600,00** | Demolições: **R$ 630.000,00** |
| Drenagem Pluvial: **R$ 3.885.000,00** | Abastecimento de Água: **R$ 515.000,00** | Esgotamento Sanitário: **R$ 2.992.500,00** |
| Resíduos Sólidos: **R$ 42.100,00** | Pavimentação e Obras Viárias: **R$ 6.675.000,00** | Iluminação Pública: **R$ 62.098,00** |
| Ligações Domiciliares de Energia: **R$ 473.626,00** | Recuperação de Áreas Degradadas: **R$ 3.841.625,00** | Proteção, Contenção e Estabilização de Solo: **R$ 16.840.000,00** |
| Componente Social: **R$ 4.240.000,00** | | |

## Limites

| Tipo de Benefício | Limite | Utilizado |
|---|---|---|
| **Família beneficiada apenas com urbanização** | R$ 21.600,00 | R$ 21.596,48 |
| **Família beneficiada com unidade habitacional horizontal na área de intervenção (remanejamento)** | R$ 93.600,00 | R$ 93.596,48 |

Selecione quais componentes arroladas abaixo entrarão no cálculo do custo de investimento da intervenção, quantificando, quando for o caso, e informando os valores de financiamento solicitados e de contrapartida a serem aportados.

## 1. Componente Habitacional



130

### Investimento para produzir 510 unidades habitacionais horizontais na área de intervenção (remanejamento)

R$ 36720000 — Financiamento R$: 36.720.000,00

R$ 1927800 — Contrapartida R$: 1.927.800,00

**Valor Total: R$ 38.647.800,00**

### Investimento para realizar a regularização fundiária de 710 famílias

Deverão ser atendidas todas as famílias da poligonal, podendo ser excluídas dos custos de regularização fundiária aquelas que já se encontrarem comprovadamente em situação regular.

R$ 400000 — Financiamento R$: 400.000,00

R$ 21000 — Contrapartida R$: 21.000,00

**Valor Total: R$ 421.000,00**

## 2. Planejamento e Administração

### Investimento necessário para projetos

Deixe em branco se não houver necessidade. O valor deste item fica limitado a 3% (três por cento) do valor de financiamento.

R$ Valor do Financiamento. — Financiamento R$: 0.00

R$ Valor da Contrapartida. — Contrapartida R$: 0.00

**Valor Total: R$ 0.00**

### Investimento necessário para assistência técnica

Deixe em branco se não houver necessidade. O valor deste item fica limitado a 2,5% (dois e meio por cento) do valor de financiamento.

R$ Valor do Financiamento. — Financiamento R$: 0.00

R$ Valor da Contrapartida. — Contrapartida R$: 0.00

**Valor Total: R$ 0.00**

### Investimento necessário para gerenciamento de obras

Deixe em branco se não houver necessidade.

R$ Valor do Financiamento. — Financiamento R$: 0.00

R$ Valor da Contrapartida. — Contrapartida R$: 0.00

**Valor Total: R$ 0.00**

### Investimento necessário para gerenciamento de administração local

Deixe em branco se não houver necessidade. O valor deste item fica limitado a 5% (cinco por cento) do valor de financiamento.

R$ Valor do Financiamento. — Financiamento R$: 0.00

R$ Valor da Contrapartida. — Contrapartida R$: 0.00

**Valor Total: R$ 0.00**

## 3. Infraestrutura

### *3.1. Serviços Preliminares*

#### Investimento necessário para limpeza do local e locação da obra

Deixe em branco se não houver necessidade.

R$ 33250 — Financiamento R$: 33.250,00

R$ 1750 — Contrapartida R$: 1.750,00

**Valor Total: R$ 35.000,00**

#### Investimento necessário para mobilização e desmobilização da obra

Deixe em branco se não houver necessidade.

R$ 130000 — Financiamento R$: 130.000,00

R$ 8250 — Contrapartida R$: 8.250,00

**Valor Total: R$ 138.250,00**

#### Investimento necessário para instalação de canteiro/acampamento

Deixe em branco se não houver necessidade.



140

R$ 240000 — Financiamento R$: 240.000,00
R$ 12600 — Contrapartida R$: 12.600,00
**Valor Total: R$ 252.600,00**

### Investimento necessário para terraplenagem

Deixe em branco se não houver necessidade.

R$ Valor do Financiamento. — Financiamento R$: 0.00
R$ Valor da Contrapartida. — Contrapartida R$: 0.00
**Valor Total: R$ 0.00**

### Investimento necessário para demolições

Deixe em branco se não houver necessidade. O valor deste item fica limitado a 5% (cinco por cento) dos recursos de financiamento.

R$ 600000 — Financiamento R$: 600.000,00
R$ 30000 — Contrapartida R$: 30.000,00
**Valor Total: R$ 630.000,00**

## *3.2. Saneamento Básico*

### Investimento necessário para drenagem pluvial

Deixe em branco se não houver necessidade.

R$ 3700000 — Financiamento R$: 3.700.000,00
R$ 185000 — Contrapartida R$: 185.000,00
**Valor Total: R$ 3.885.000,00**

### Investimento necessário para abastecimento de água

Deixe em branco se não houver necessidade.

R$ 490000 — Financiamento R$: 490.000,00
R$ 25000 — Contrapartida R$: 25.000,00
**Valor Total: R$ 515.000,00**

### Investimento necessário para esgotamento sanitário

Deixe em branco se não houver necessidade.

R$ 2850000 — Financiamento R$: 2.850.000,00
R$ 142500 — Contrapartida R$: 142.500,00
**Valor Total: R$ 2.992.500,00**

### Investimento necessário para resíduos sólidos

Deixe em branco se não houver necessidade.

R$ 40000 — Financiamento R$: 40.000,00
R$ 2100 — Contrapartida R$: 2.100,00
**Valor Total: R$ 42.100,00**

## *3.3. Pavimentação e Obras Viárias*

### Investimento necessário para pavimentação e obras viárias

Deixe em branco se não houver necessidade.

R$ 6341250 — Financiamento R$: 6.341.250,00
R$ 333750 — Contrapartida R$: 333.750,00
**Valor Total: R$ 6.675.000,00**

## *3.4. Rede Elétrica*

### Investimento necessário para iluminação pública

Deixe em branco se não houver necessidade.

R$ 59000 — Financiamento R$: 59.000,00
R$ 3098 — Contrapartida R$: 3.098,00
**Valor Total: R$ 62.098,00**

### Investimento necessário para ligações domiciliares de energia



15

Deixe em branco se não houver necessidade.

R$ 450000 — Financiamento R$: 450.000,00

R$ 23626 — Contrapartida R$: 23.626,00

**Valor Total: R$ 473.626,00**

### *3.5. Terreno, Indenização de Benfeitorias e Mão de Obra*

**Investimento em terreno para a implantação de infraestrutura e equipamentos**

Deixe em branco se não houver necessidade. Caso deseje doar um terreno para esta finalidade, informe o valor do terreno no campo de contrapartida.

R$ Valor do Financiamento. — Financiamento R$: 0.00

R$ Valor da Contrapartida. — Contrapartida R$: 0.00

**Valor Total: R$ 0.00**

**Investimento necessário para a indenização de benfeitorias**

Deixe em branco se não houver necessidade.

R$ Valor do Financiamento. — Financiamento R$: 0.00

R$ Valor da Contrapartida. — Contrapartida R$: 0.00

**Valor Total: R$ 0.00**

**Investimento necessário para a mão de obra das famílias beneficiadas**

Deixe em branco se não houver necessidade.

R$ Valor do Financiamento. — Financiamento R$: 0.00

R$ Valor da Contrapartida. — Contrapartida R$: 0.00

**Valor Total: R$ 0.00**

## 4. Risco e Meio Ambiente

**Investimento necessário para recuperação de áreas degradadas**

Deixe em branco se não houver necessidade. O valor deste item fica limitado a 5% (cinco por cento) dos recursos de financiamento.

R$ 3650000 — Financiamento R$: 3.650.000,00

R$ 191625 — Contrapartida R$: 191.625,00

**Valor Total: R$ 3.841.625,00**

**Investimento necessário para proteção, contenção e estabilização de solo**

Deixe em branco se não houver necessidade.

R$ 16000000 — Financiamento R$: 16.000.000,00

R$ 840000 — Contrapartida R$: 840.000,00

**Valor Total: R$ 16.840.000,00**

## 5. Equipamentos Públicos e Comunitários

**Investimento necessário para equipamentos de educação.**

Deixe em branco se não houver necessidade.

R$ Financiamento — Financiamento R$: 0.00

R$ Contrapartida — Contrapartida R$: 0.00

Quantos? — Nº de equipamentos

**Valor Total: R$ 0.00**

**Investimento necessário para equipamentos de saúde.**

Deixe em branco se não houver necessidade.

R$ Financiamento — Financiamento R$: 0.00

R$ Contrapartida — Contrapartida R$: 0.00

Quantos? — Nº de equipamentos

**Valor Total: R$ 0.00**

**Investimento necessário para equipamentos de segurança.**

Deixe em branco se não houver necessidade.

R$ Financiamento

R$ Contrapartida

Quantos?

**Valor Total: R$ 0.00**



169

Financiamento R$: 0.00 | Contrapartida R$: 0.00 | Nº de equipamentos

**Investimento necessário para equipamentos de esporte.**

Deixe em branco se não houver necessidade.

R$ Financiamento | R$ Contrapartida | Quantos? | **Valor Total: R$ 0.00**

Financiamento R$: 0.00 | Contrapartida R$: 0.00 | Nº de equipamentos

**Investimento necessário para equipamentos de lazer.**

Deixe em branco se não houver necessidade.

R$ Financiamento | R$ Contrapartida | Quantos? | **Valor Total: R$ 0.00**

Financiamento R$: 0.00 | Contrapartida R$: 0.00 | Nº de equipamentos

**Investimento necessário para equipamentos de cultura.**

Deixe em branco se não houver necessidade.

R$ Financiamento | R$ Contrapartida | Quantos? | **Valor Total: R$ 0.00**

Financiamento R$: 0.00 | Contrapartida R$: 0.00 | Nº de equipamentos

**Investimento necessário para equipamentos de assistência social.**

Deixe em branco se não houver necessidade.

R$ Financiamento | R$ Contrapartida | Quantos? | **Valor Total: R$ 0.00**

Financiamento R$: 0.00 | Contrapartida R$: 0.00 | Nº de equipamentos

## 6. Componente Social e de Avaliação

Total de famílias que deverão ser atendidas pelo trabalho social: **710 famílias.**

**Investimento para elaboração de projetos e execução das ações de Trabalho Social e de Avaliação de Pós-Ocupação**

Campo Obrigatório.

R$ 4000000 | R$ 240000 | **Valor Total: R$ 4.240.000,00**

Financiamento R$: 4.000.000,00 | Contrapartida R$: 240.000,00

**Investimento necessário para aluguel social**

Deixe em branco se não houver necessidade (Somente Contrapartida).

R$ Contrapartida | Campo Bloqueado | **Valor Total: R$ 0.00**

Contrapartida R$: 0.00 | Nº de famílias beneficiadas



178


Escola Municipal de Ensino Fundamental...
Faculd Anhang do Rio G
Padaria Costa
R. Nicolau Coelho
R. Dr. Isnard Proença Peixoto
R. Américo Vespúcio
EEEF Guarda Marinha Greenhalgh
ML Lanches
A.R. Armazém
R. Martim Afonso de Souza
Bar da Polaca
R. Álvaro Delfino
R. Cristóvão Jaques

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

**DESPACHO** **Processo nº** 1943/19

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)
Flavio Macil

(X) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1°, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1° do Regimento Interno.

Rio Grande, 16 de ABRIL de 20 19

Flavio V. Hoff

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

( ) Enviar ao Consultor Jurídico.

(X) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 16 de 04 de 20 19

Flavio V. Hoff

Relator

---

**PARECER JURÍDICO**

( ) Em anexo

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Consultor Jurídico

---

**DESPACHO**

Na condição de Relator (a):

( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

(X) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 16 de ABRIL de 20 19

Flavio V. Hoff

Relator (a)

19

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

**PROCESSO Nº:** _____ **TIPO/Nº:** _____

**AUTOR:** _____

**Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:**

| | |
|---|---|
| **Vereador Flávio Maciel**<br><br>( ) Constitucional<br>(X) Inconstitucional<br>( ) Antijurídico<br>( ) Antiregimental<br>( ) Inadequado a Técnica Legislativa<br><br>_____<br>**Presidente** | **Vereador Rogério Gomes**<br><br>(X) Constitucional<br>( ) Inconstitucional<br>( ) Antijurídico<br>( ) Antiregimental<br>( ) Inadequado a Técnica Legislativa<br><br>_____<br>**Vice – Presidente** |
| **Vereador Rovam Castro**<br><br>(X) Constitucional<br>( ) Inconstitucional<br>( ) Antijurídico<br>( ) Antiregimental<br>( ) Inadequado a Técnica Legislativa<br><br>_____<br>**Secretário** | **Vereador Ivair Domingos Souza (Vavá)**<br><br>( ) Constitucional<br>(X) Inconstitucional<br>( ) Antijurídico<br>( ) Antiregimental<br>( ) Inadequado a Técnica Legislativa<br><br>_____<br>**Membro** |

**Vereador Francisco Spotorno**

(X) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

_____
**Membro**

**O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:**

(X) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 17 de ABRIL de 2019.

_____
**Presidente**

Projeto.

Ata nº 10.144

Processo nº 1943/2019

| Nº de ordem | NOME DOS VEREADORES | Favorável | Contra | Abstenção |
|---|---|---|---|---|
| 1 | ANDREA DUTRA WESTPHAL | – | – | – |
| 2 | ANDRE LEMES | ✓ | | |
| 3 | CLAUDIO LUIS SILVA DE LIMA | ✓ | | |
| 4 | JULIAN RAFAEL CERONI DA GRAÇA | ✓ | | |
| 5 | EDSON GOMES LOPES | ✓ | | |
| 6 | BENITO DE OLIVEIRA GONÇALVES | ✓ | | |
| 7 | DENISE RODRIGUES MARQUES | ✓ | | |
| 8 | LUIZ FRANCISCO SPOTORNO | ✓ | | |
| 9 | ROVAM SIMÕES GONÇALVES DE CASTRO | ✓ | | |
| 10 | FILIPE DE OLIVEIRA BRANCO | | ✓ | |
| 11 | IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA | | ✓ | |
| 12 | CHARLES SARAIVA | | ✓ | |
| 13 | JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA | | ✓ | |
| 14 | LAURA TAIS MACHADO FAGUNDES | | ✓ | |
| 15 | GIOVANI MORALLES | | ✓ | |
| 16 | PAULO ROGERIO MATTOS GOMES | ✓ | | |
| 17 | JAIR RIZZO FERREIRA | ✓ | | |
| 18 | JOÃO DUTRA JÚLIO | ✓ | | |
| 19 | ANDRÉ MORAES DE SÁ | | | |
| 20 | JOSÉ ANTONIO SILVA | | | |
| 21 | FLÁVIO VELEDA MACIEL | ✓ | | |
| RESULTADO: | | 12 | 6 | 0 |

DATA: 22/ 04 /2019

ASSESSORIA JURÍDICA DE PLENÁRIO

20-A Gusto

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

**EMENDA:** ADITIVA

**Nº DO PROCESSO:** 1843 / 2019

**VEREADOR(A):** FLAVIO MACIEL

INCLUI PARÁGRAFO ÚNICO NO ARTIGO 2º

OS RECURSOS PROVENIENTES DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO AUTORIZADA SERÃO OBRIGATORIAMENTE APLICADOS NA EXECUÇÃO DOS EMPREENDIMENTOS PREVISTOS NA MENSAGEM 237, NA FOLHA Nº 03 DO PLE 039/2019, QUAL SEJA: VILA DOM BOSQUINHO, SENDO VEDADA A APLICAÇÃO DE TAIS RECURSOS EM DESPESAS CORRENTES, EM CONSONÂNCIA COM O §1º DO ARTIGO 35 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101, DE 04 DE MAIO DE 2000.

Flavio Maciel

**DATA:** 17 / 04 / 2019

**Enviado à CCJ:** ___/___/___

**Ata nº:** _____

21

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

**DESPACHO** **Processo nº** 1943/19

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)
Flávio Maciel

(X) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1°, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1° do Regimento Interno.

Rio Grande, 17 de Abril de 20 19

Flávio J. Hoff

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

( ) Enviar ao Consultor Jurídico.

( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, de de 20

Relator

---

**PARECER JURÍDICO**

( ) Em anexo

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Consultor Jurídico

---

**DESPACHO**

Na condição de Relator (a):

( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 17 de Abril de 20 19

Flávio J. Hoff

Relator (a)

22

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

**PROCESSO Nº:** 1943/19 **TIPO/Nº:** PLE 39/19

**AUTOR:** _____

**Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:**

| | |
|---|---|
| **Vereador Flávio Maciel**<br><br>**(X) Constitucional**<br>**( ) Inconstitucional**<br>**( ) Antijurídico**<br>**( ) Antiregimental**<br>**( ) Inadequado a Técnica Legislativa**<br><br>**Presidente** | **Vereador Rogério Gomes**<br><br>**(X) Constitucional**<br>**( ) Inconstitucional**<br>**( ) Antijurídico**<br>**( ) Antiregimental**<br>**( ) Inadequado a Técnica Legislativa**<br><br>**Vice – Presidente** |
| **Vereador Rovam Castro**<br><br>**(X) Constitucional**<br>**( ) Inconstitucional**<br>**( ) Antijurídico**<br>**( ) Antiregimental**<br>**( ) Inadequado a Técnica Legislativa**<br><br>**Secretário** | **Vereador Ivair Domingos Souza (Vavá)**<br><br>**(X) Constitucional**<br>**( ) Inconstitucional**<br>**( ) Antijurídico**<br>**( ) Antiregimental**<br>**( ) Inadequado a Técnica Legislativa**<br><br>**Membro** |

**Vereador Francisco Spotorno**

**(X) Constitucional**
**( ) Inconstitucional**
**( ) Antijurídico**
**( ) Antiregimental**
**( ) Inadequado a Técnica Legislativa**

**Membro**

**O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:**

**(X) Constitucional**
**( ) Inconstitucional**
**( ) Antijurídico**
**( ) Antiregimental**
**( ) Inadequado a Técnica Legislativa**

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 17 de ABRIL de 2019.

**Presidente**

23

Emenda Aditiva Nº 02
Processo: 1943/2019
Vereador: Flávio Maciel

**Inclui §1, §2 e §3 no artigo 2º.**

§1 - Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada por esta lei serão obrigatoriamente aplicados na execução dos seguintes projetos:

I - Recuperação da orla do Saco da Mangueira, que abrange também a Vila Dom Bosquinho;

II - Construção de 510 novas moradias e a regularização de outras 200;

III - Implantação de infraestrutura urbana completa, com água, esgoto, drenagem, pavimentação, passeio, rede elétrica e iluminação pública;

IV - Descontaminação e aterramento, construção de habitações, abertura do canalete lado sul e construção de via local de congelamento na orla;

V - Desobstrução do lado sul do canalete da Major Carlos Pinto;

VI - Desobstrução do canalete, tendo sua comunicação norte com a Laguna dos Patos e sul com o Saco da Mangueira.

§2 - Sendo vedada a aplicação de tais recursos oriundos desta lei em despesas correntes, em consonância com o §1 do artigo 35, da lei complementar 101, de 04 de maio de 2000.

§3 - O Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal no prazo de trinta dias, contados da contratação da operação de crédito autorizada por esta lei, cópia dos respectivos instrumentos contratuais.

22/04/2019

24

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

**DESPACHO** **Processo nº** 1943/2019

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)
FLAVIO MACIEL

( ) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1°, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1° do Regimento Interno.

Rio Grande, 22 de ABRIL de 20 19

Flavio V. Koff

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

( ) Enviar ao Consultor Jurídico.

( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, de de 20

Relator

---

**PARECER JURÍDICO**

( ) Em anexo

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Consultor Jurídico

---

**DESPACHO**

Na condição de Relator (a):

( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 22 de ABRIL de 20 19

Flavio V. Koff

Relator (a)

25

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

**PROCESSO Nº:** 1943/2019 **TIPO/Nº:** PLE 39/2019

**AUTOR:** _____

**Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:**

| | |
|---|---|
| **Vereador Flávio Maciel**<br>(X) Constitucional<br>( ) Inconstitucional<br>( ) Antijurídico<br>( ) Antiregimental<br>( ) Inadequado a Técnica Legislativa<br>Presidente | **Vereador Rogério Gomes**<br>(X) Constitucional<br>( ) Inconstitucional<br>( ) Antijurídico<br>( ) Antiregimental<br>( ) Inadequado a Técnica Legislativa<br>Vice – Presidente |
| **Vereador Rovam Castro**<br>(X) Constitucional<br>( ) Inconstitucional<br>( ) Antijurídico<br>( ) Antiregimental<br>( ) Inadequado a Técnica Legislativa<br>Secretário | **Vereador Ivair Domingos Souza (Vavá)**<br>(X) Constitucional<br>( ) Inconstitucional<br>( ) Antijurídico<br>( ) Antiregimental<br>( ) Inadequado a Técnica Legislativa<br>Membro |

**Vereador Francisco Spotorno**

(X) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Membro

**O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:**

(X) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 22 de Abril de 2019.

Presidente

26

## COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE EXTERNO

**PROCESSO Nº:** 1943/2019 **TIPO/Nº:** PLE 39/2019

**AUTOR:** EXECUTIVO MUN. RG.

A **Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo (COFCE)**, embasadas na Legislação correlata às suas atribuições (orçamentária, Tributária, etc...), após apreciar o referido projeto, constante do processo acima numerado, vota, quanto ao **mérito**, pela sua:

| | |
|---|---|
| **Vereador Rafa Ceroni**<br>(X) **Admissibilidade**<br>( ) **Não-admissibilidade**<br>**Presidente** | **Vereador Benito Gonçalves**<br>(X) **Admissibilidade**<br>( ) **Não-admissibilidade**<br>**Vice – Presidente** |
| **Vereador Edson Lopes**<br>(X) **Admissibilidade**<br>( ) **Não-admissibilidade**<br>**Secretário** | **Vereador Filipe Branco**<br>(X) **Admissibilidade**<br>( ) **Não-admissibilidade**<br>**Membro** |

**Vereador Charles Saraiva**

(X) **Admissibilidade**
( ) **Não-admissibilidade**

**Membro**

**O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:**

(X) **Admissibilidade**
( ) **Não-admissibilidade**

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, ____ de _____ de 2019.

**Presidente**

27

Emenda 2

Ata nº 10.144

Processo nº 1943/2019

| Nº de ordem | NOME DOS VEREADORES | Favorável | Contra | Abstenção |
|---|---|---|---|---|
| 1 | ANDREA DUTRA WESTPHAL | - | - | - |
| 2 | ANDRE LEMES | ✓ | | |
| 3 | CLAUDIO LUIS SILVA DE LIMA | ✓ | | |
| 4 | JULIAN RAFAEL CERONI DA GRAÇA | ✓ | | |
| 5 | EDSON GOMES LOPES | ✓ | | |
| 6 | BENITO DE OLIVEIRA GONÇALVES | ✓ | | |
| 7 | DENISE RODRIGUES MARQUES | ✓ | | |
| 8 | LUIZ FRANCISCO SPOTORNO | ✓ | | |
| 9 | ROVAM SIMÕES GONÇALVES DE CASTRO | ✓ | | |
| 10 | FILIPE DE OLIVEIRA BRANCO | ✓ | | |
| 11 | IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA | | ✓ | |
| 12 | CHARLES SARAIVA | ✓ | | |
| 13 | JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA | ✓ | | |
| 14 | LAURA TAIS MACHADO FAGUNDES | ✓ | | |
| 15 | GIOVANI MORALLES | ✓ | | |
| 16 | PAULO ROGERIO MATTOS GOMES | ✓ | | |
| 17 | JAIR RIZZO FERREIRA | ✓ | | |
| 18 | JOÃO DUTRA JÚLIO | ✓ | | |
| 19 | ANDRÉ MORAES DE SÁ | | | |
| 20 | JOSÉ ANTONIO SILVA | | | |
| 21 | FLÁVIO VELEDA MACIEL | ✓ | | |
| RESULTADO: | | 17 | 1 | ∅ |

DATA: 22/04/2019

ASSESSORIA JURÍDICA DE PLENÁRIO

28

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R$ 75.703.500,00 (setenta e cinco milhões, setecentos e três mil e quinhentos reais), no âmbito do Programa Pró-Moradia – Modalidade Urbanização e Regularização de Assentamentos Precários, nos termos da Instrução Normativa nº 04 de 21 de março de 2018, do Ministério do Desenvolvimento Regional, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º** Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

**§ 1º -** Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada por esta Lei serão obrigatoriamente aplicados na execução dos seguintes projetos:

I- Recuperação da orla do Saco da Mangueira, que abrange também a Vila Dom Bosquinho;
II- Construção de 510 novas moradias e a regularização de outras 200;
III- Implantação de infraestrutura urbana completa, com água, esgoto, drenagem, pavimentação, passeio, rede elétrica e iluminação pública;
IV- Descontaminação e aterramento, construção de habitações, abertura do canalete lado sul e construção de via local de congelamento na orla;
V- Desobstrução do lado sul do canalete da Major Carlos Pinto;
VI- Desobstrução do canalete, tendo sua comunicação norte com a Laguna dos Patos e sul com o Saco da Mangueira.

**§ 2º -** Sendo vedada a aplicação de tais recursos oriundos desta Lei em despesas correntes, em consonância com o § 1º do artigo 35, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

**§ 3º** O Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal no prazo de trinta dias, contados da contratação da operação de crédito autorizada por esta Lei, cópia dos respectivos instrumentos contratuais.

CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

**Art. 3º** Para garantia do principal, encargos e acessórios do financiamento pelo Município do Rio Grande/RS, observada a finalidade indicada no Art. 1º e seu parágrafo único, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas e Quotas do Fundo de Participação do Municípios (FPM) a que se refere o artigo 159, inciso I da Constituição Federal.

**Art. 4º** Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

**Art. 5º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estado do Rio Grande do Sul

# CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0327/19-CMRG
Proc. 2893/2019

Rio Grande, 22 de abril de 2019.

**A Sua Excelência**
**Alexandre Duarte Lindenmeyer**
**Prefeito Municipal**
**Rio Grande-RS**

**Excelentíssimo Senhor Prefeito,**

Encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 039 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado na data de hoje.

Atenciosamente,

**Verª. Andréa Dutra Westphal**
**Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande**

**Anexo: autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, e dá outras providências.**

# LEI Nº 8.350 DE 23 DE ABRIL DE 2019

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R$ 75.703.500,00 (setenta e cinco milhões, setecentos e três mil e quinhentos reais), no âmbito do Programa Pró-Moradia – Modalidade Urbanização e Regularização de Assentamentos Precários, nos termos da Instrução Normativa nº 04 de 21 de março de 2018, do Ministério do Desenvolvimento Regional, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º** Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

**§ 1º** - Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada por esta Lei serão obrigatoriamente aplicados na execução dos seguintes projetos:

**I** - Recuperação da orla do Saco da Mangueira, que abrange também a Vila Dom Bosquinho;

**II** - Construção de 510 novas moradias e a regularização de outras 200;

**III** - Implantação de infraestrutura urbana completa, com água, esgoto, drenagem, pavimentação, passeio, rede elétrica e iluminação pública;

**IV** - Descontaminação e aterramento, construção de habitações, abertura do canalete lado sul e construção de via local de congelamento na orla;

**V** - Desobstrução do lado sul do canalete da Major Carlos Pinto;

**VI** - Desobstrução do canalete, tendo sua comunicação norte com a Laguna dos Patos e sul com o Saco da Mangueira.

**§ 2º** - Sendo vedada a aplicação de tais recursos oriundos desta Lei em despesas correntes, em consonância com o § 1º do artigo 35, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

§ 3º - O Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal no prazo de trinta dias, contados da contratação da operação de crédito autorizada por esta Lei, cópia dos respectivos instrumentos contratuais.

**Art. 3º** Para garantia do principal, encargos e acessórios do financiamento pelo Município do Rio Grande/RS, observada a finalidade indicada no Art. 1º e seu parágrafo único, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas e Quotas do Fundo de Participação do Municípios (FPM) a que se refere o artigo 159, inciso I da Constituição Federal.

**Art. 4º** Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

**Art. 5º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 23 de abril de 2019.

**ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER**
**Prefeito Municipal**

**cc.:Todas as Secretarias/GPPE/CSCI/PJ/CMRG/Publicação**